



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1598, de 06 de janeiro de 2022.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 832 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009 QUE INSTITUI A QUOTA BÁSICA DE CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 2º e 3º da Lei 832 de 03 de fevereiro de 2009, que institui a quota básica de combustível para os vereadores do Município de Marilândia/ES, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 2º- A quota básica mensal de custeio de despesas com indenização de combustível a cada vereador será de 115 (cento e quinze) litros mensais;

Art. 3º- O quantitativo de que se trata o artigo 2º desta Lei utilizado pelo vereador parlamentar beneficiado, será pago diretamente a empresa destinatária, mediante apresentação de nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Marilândia/ES, acompanhada das requisições e notas de abastecimento assinadas pelo vereador parlamentar;

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

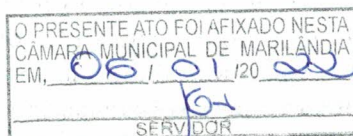
Marilândia-ES, 06 de janeiro de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M
Em, 06/01/2022.

Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



Maria Helena Rosa da Silva
Chefe do Setor Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 06/01/2022

SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001